



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/096/2019.

PRC/62/2019
PMC/3901/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e, do outro lado, como CONTRATADO, SYLVIO EMRICH DE PODESTÁ, portador do CPF de nº. 222.267.106-04 e RG nº M-107755 SSP/MG residente na Rua Santo Antônio do Monte, nº 475, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.330-220 têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I - OBJETO:

- 1.1. Contratação para a prestação de serviços de supervisão da obra na área de assistência na execução dos projetos arquitetônicos, nas obras do Município de Congonhas-MG, sendo reforma e restauração do prédio da Romaria e construção do Teatro Dom Silvério Gomes Pimenta.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC nº 62/2019, Inexigibilidade de Licitação nº PMC/037/2019, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Processo Administrativo nº PMC/3901/2019

CLÁUSULA II- PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 18(dezoito) meses, contados do recebimento da ordem para início dos serviços.
- 2.2. Caso tenha necessidade e devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado, demandando neste caso, a elaboração de termo aditivo devidamente justificado.

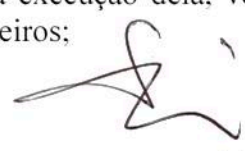
CLÁUSULA III- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por responsável (is) da Secretaria Municipal de Obras;
- 3.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;
- 3.3. A prestação dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Secretaria Municipal de Obras;
- 3.4. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

Cont-096

1


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.5. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade da prestação dos serviços, dos seus relatórios e orientações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer possam ter influenciado.

3.6. O serviço de assistência/supervisão de arquitetura será utilizado para:

a) Analisar e avaliar equipamentos arquitetonicamente (abertura de portas, dimensões gerais, acabamento internos relativo a elevadores de carga e plataformas para pessoas de mobilidade reduzida – PMR), materiais de acabamento e instalações gerais (Instalações cênica, acústica dentre outras específicas deverão ser convocados os responsáveis técnicos por cada área com o acompanhamento do responsável técnico pela arquitetura);

b) Dirimir questões técnicas de arquitetura em execução de maior complexidade e elaboração de laudos na área de arquitetura;

c) Relatórios e pareceres técnicos nas tomadas de decisões em relação a arquitetura durante a execução de serviços que envolvam áreas de engenharia(que deverão ser acionadas para tecnicamente dirimir dúvidas) em atendimento ao projeto de arquitetura.

CLÁUSULA IV- VALOR CONTRATUAL:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.750,00** (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V- MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante;

5.2. O boletim de memória de medição constando as horas técnicas efetivamente executadas deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pelo (CONTRATADO) dos serviços;

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA).

5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição;

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLÁUSULA VI- RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras:

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras

Unidade 1: Gabinete do Secretário de Obras

339036- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação dos serviços;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços;

7.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, observando-se as normas técnicas pertinentes do termo de referência, da Instrução Normativa nº09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes do processo;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição;

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB;

8.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.5. Fornecer à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Serviço, uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados;

8.6. A CONTRATADA em hipótese nenhuma deverá iniciar os trabalhos antes da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE por meio da Secretaria de Obras efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA XII – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento ora previsto ou em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor constante da Autorização de serviços por dia de atraso, limitados a 20(vinte) dias, no primeiro evento de possível atraso;

A partir de repetição de possível evento de atraso, aplica-se a pena descrita na alínea “b”, independentemente do cumprimento dos vinte dias descritos.

- b) 1% (um por cento) sobre o valor constante da Autorização de Serviços do 21º(vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual; Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10%(dez) por cento sobre o valor da Autorização de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XIII – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MEDICÕES:

Cont-096

4


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

13.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

13.2. O BM – boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

13.3. O BM – boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substituto conforme cláusulas contratuais – Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

13.3.1. BCM – Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

13.3.2. RF – Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

13.3.3. Serão exigidas neste caso a apresentação de fotografias dos locais mencionados nos relatórios de análise apresentados pelo CONTRATADO;

13.3.4. BM – Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

13.4. A 1ª (primeira) medição ocorrerá 30(trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente; OU em prazo inferior caso os serviços sejam concluídos;

13.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

13.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

13.7. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou ofício;

13.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail: josilene@yahoo.com.br, souzamaial@yahoo.com.br;

13.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA XIV– DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 33.750,00** (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de julho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Sylvio Emrich de Podestá
Contratado

TESTEMUNHAS: 1)



2)

